



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 002/93

SÚMULA :- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 1993 e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras relativo ao exercício financeiro de 1993.

Artigo 2º.- A proposta Orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em cruzeiros e a previsão de inflação para o exercício de 1993 será calculada com base média da inflação oficial do período de junho a novembro.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município de Laranjeiras do Sul desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Não fixação de despesas serão observados os seguintes limites mínimos e máximos.

I - As despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de imposto, consoante ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

II - As despesas com saúde não serão inferi



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento do Município.

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para dada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projeto de atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes de Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 13 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 14 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1993 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o dia 31 de janeiro de 1993 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 15 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

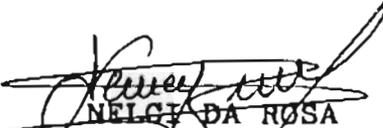
GABINETE DO PREFEITO

medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas' pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apre-
ciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim
como conceder reajustes ou aumento de vencimento nos limites das
normas legais específicas.

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova La
ranjeiras, em 15 de janeiro de 1993.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 002/93

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Instalação da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;
- Elaboração da Lei Orgânica do Município;
- Treinamento de Pessoal.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ^{AD} - Instalação da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras compreendendo a aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município;
- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas básica do Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho etc...

AGRICULTURA

- Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento e dar suporte a instalação do Escritório local da EMATER-PR;
- Criação do Viveiro de Mudas.

COMUNICAÇÕES

- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefônico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria;
- Buscar a ampliação do Sistema Telefônico na Sede Municipal e nos Distritos.

DEPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convenio com o Estado do Paraná instalar a Delegacia de Políioia de Nova Laranjeiras;

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria da rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino Pré-escolar e Educação Especial;

- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Incentivo as atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistema de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização e vias Urbanas;
- Construção de Prças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública.

INDUSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividade industriais' visando melhoria de oferta de emprego.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e Melhoramentos da rede de mini-posotos de saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população in-
tegração do Município ao Sistema único de Saúde e criação do
Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galeria Pluviais paralelamente ao
projeto de pavimentação de vias urbanas;

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Criação e implantação de sistema previdenciário próprio do Mu

nicipio através do Fundo de Previdência dos Servidores do Municí-
pio de Nova Laranjeiras;

- Assistência Social e pessoas carentes, maternidade velhice
principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo a criação das Associações Comunitárias.

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do
Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integran-
tes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convê-
nio com o Estado do Paraná;
- Construção de pontes, pontilhões e bueiros em estradas vi-
cinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoam-
ento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e
Transporte, Parque de Máquinas e Oficinas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 15 de
Janeiro de 1993.


HELCI DA COSTA
Prefeito Municipal